



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 131, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina criação do **Auxílio Higiene Menstrual** no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão desta Universidade.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 059/2021 deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 1 de outubro de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.023076/2021-89,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil –PNAES;

CONSIDERANDO, o agravamento da desigualdade social e a consequente dificuldade do acesso a bens e serviços pela população de maior vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO, que a higiene do ciclo menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos, definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que a pobreza menstrual atinge milhares de jovens brasileiras de acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA);

CONSIDERANDO, que o evento fisiológico da menstruação é perpassado por questões socioambientais e de gênero que incidem de forma direta no processo de ensino e aprendizagem e também na permanência com sucesso.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a criação do **Auxílio Higiene Menstrual**, no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão – PROGESTI da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, que tem por objetivo disponibilizar um valor equivalente ao auxílio transporte vigente, uma vez por semestre para as (os) estudantes beneficiadas (os) pelos Programas da Assistência Estudantil para aquisição de insumos de higiene menstrual (absorventes, coletor menstrual, dentre outros).

Art. 2º O **Auxílio Higiene Menstrual** tem como finalidade minimizar o impacto da pobreza menstrual nas (nos) jovens que já são assistidas (os) por algum benefício da assistência estudantil disponibilizado pela PROGESTI/UFRPE.

Art. 3º Pela sua natureza, o **Auxílio Higiene Menstrual** não prescindirá de um novo processo seletivo, a adesão se dará através de um formulário de intenção elaborado pela PROGESTI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 131/2021 DO CONSU)

Art. 4º - O desligamento do **Auxílio Higiene Menstrual** acontecerá de acordo com o **status** do Sistema de Informações e Gestão Acadêmica adotado pela UFRPE. Ou seja, caso a(o) discente esteja enquadrada(o) no sistema em algum dos **status** abaixo discriminado, a(o) mesma(o) será automaticamente desligada(o):

- a) formada (o);
- b) integralizada (o);
- c) desistente (o);
- d) trancada (o); ou
- e) desvinculada (o).

Parágrafo único. O desligamento do **Auxílio Higiene Menstrual** está atrelado às regras do Programa em que primeiro a (o) estudante tenha sido beneficiada (o) na PROGESTI/UFRPE.

Art. 5º O **Auxílio Higiene Menstrual** fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária da UFRPE.

Art. 6º Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGESTI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 4 de outubro de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**

PRESIDENTE